

## Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário Cível 23](#) **NOVO**
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

## Informativos

- ✓ [STF nº 876](#) **NOVO**
- ✓ [STJ nº 609](#) **NOVO**

## COMUNICADO

Informamos que foi publicado hoje (14/9), no Diário da Justiça Eletrônico, o Aviso Conjunto TJ/COJES n. 14/ 2017 que trata de Enunciados dos Juizados Especiais Cíveis e das Turmas Recursais.

### Leia a íntegra do Aviso Conjunto

## NOTÍCIAS TJRJ

**Homem será indenizado por sofrer golpe dentro de loja**

**Justiça mantém prisão de envolvido em mortes de torcedores do Flamengo**

**Oficial dos bombeiros investigado por propina é preso com arma raspada e munições**

**Juíza alerta para queima de fogos no Rock in Rio**

## Outras notícias...

Fonte: DGC.COM



VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

**Extinta ação da CNC que questionava feriado do Dia da Consciência Negra no RJ**

O ministro Alexandre de Moraes julgou extinta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4091, na qual a Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo (CNC) questionava a Lei 4.007/2002, do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o dia 20 de novembro, data do aniversário de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual. Segundo afirmou o relator, a entidade não apresenta legitimidade para questionar a norma fluminense.

A CNC alegou na ação que o legislador estadual, ao editar a lei, violou o pacto federativo e os princípios da livre iniciativa e livre concorrência, além do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho.

Em sua decisão, o ministro explicou que, embora as associações de classe de âmbito nacional tenham legitimidade para propor ações de controle concentrado de constitucionalidade (artigo 103, inciso IX, da Constituição Federal), elas não são legitimadas universais, devendo demonstrar o cumprimento do requisito de pertinência temática, ou seja, a relação de pertinência entre a defesa do interesse específico da entidade e o objeto da própria ação. No caso dos autos, ele não encontrou relação direta entre a lei questionada e os objetivos estatutários da CNC.

O relator lembrou que mesmo que a confederação se declare vocacionada, entre outras finalidades, a representar os direitos e interesses do comércio brasileiro de bens, serviços e turismo, e a defender a livre iniciativa e a economia de mercado, tal situação não a habilita a questionar a constitucionalidade de leis de caráter geral que versem sobre conteúdo de aspecto histórico-cultural, ainda que possam gerar, indiretamente, impactos nas relações econômicas e empregatícias de seus associados.

“O cerne do diploma legislativo sob ataque é celebrar valores históricos e culturais reputados relevantes pelo legislador fluminense”, afirmou. “A importância histórica e cultural da data celebrada como feriado (aliás também em muitos outros estados-membros, tais como Alagoas, Amapá, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, e em inúmeros municípios do país) sobrepõe-se aos efeitos secundários da norma verificados no campo econômico”.

Processo: ADI 4091

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



## [NOTÍCIAS STJ](#)

### **Liminar concede prisão domiciliar a Rafael Braga**

O ministro Rogerio Schietti Cruz concedeu liminar em habeas corpus para que Rafael Braga possa ser colocado em prisão domiciliar, após a confirmação de que o paciente está extremamente debilitado em razão de tuberculose adquirida dentro do sistema penitenciário.

Rafael Braga, que está em prisão preventiva, é catador de material reciclável e foi condenado em janeiro último a 11 anos e três meses de prisão por portar 0,6 grama de maconha e 9,3 gramas de cocaína. Nas manifestações públicas de junho de 2013, Rafael foi acusado de porte de artefato explosivo por carregar uma garrafa de desinfetante. Na época, ele foi condenado a cinco anos de prisão.

A defesa alegou que a substituição da prisão preventiva pela domiciliar era fundamental para preservar sua vida. Um pedido anterior de liminar havia sido negado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Ao conceder a liminar, o ministro do STJ destacou que “enquanto perdurar o agravado estado de saúde do paciente, é imperioso o seu afastamento da unidade prisional em que cumpre pena”.

#### Risco maior

Em sua decisão, Schietti disse que se configurou a coação ilegal apontada pela defesa, o que permite a superação do impedimento da **Súmula 691** do Supremo Tribunal Federal.

O ministro afirmou que a tuberculose é um problema de saúde prioritário no Brasil, que se prolifera, como todas as doenças infecciosas, em áreas de grande concentração humana, com precários serviços de infraestrutura urbana, como saneamento e habitação, onde coexistem a fome e a miséria.

Segundo ele, o risco de adoecimento por tuberculose é 28 vezes maior em grupos vulneráveis como as populações privadas de liberdade.

#### Perfil corriqueiro

No caso em análise, o ministro destacou que, além da gravidade da doença e sua rápida proliferação dentro das prisões, a situação de superlotação, as precárias condições de limpeza e a falta de assistência médica são elementos que foram levados em conta para conceder a liminar e permitir que Rafael Braga aguarde em prisão domiciliar o julgamento do mérito do habeas corpus.

“O quadro grotesco de violações aos direitos e às garantias fundamentais alcança distinto patamar em hipóteses que, como a de Rafael Braga Vieira, tratam de indivíduos que satisfazem o perfil corriqueiro dos encarcerados no país: negros, jovens, de baixa renda e escolaridade”, frisou Rogerio Schietti.

Processo: HC 415508

[Leia mais...](#)

### Data da intimação tácita é prorrogada quando cai em dia não útil

Nos casos em que o prazo de dez dias da intimação tácita se consuma em feriado ou fim de semana, a data a ser considerada como dia da intimação eletrônica, para efeito de contagem dos prazos recursais, é o primeiro dia útil subsequente.

A Terceira Turma ratificou esse entendimento ao julgar um recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) que considerou a intimação tácita como tendo ocorrido no décimo dia após a publicação no sistema eletrônico, conforme previsto literalmente no artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei 11.419/06, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso especial, ressaltou que, apesar de não haver regra específica sobre prorrogação nos casos de intimação tácita, a solução exige uma interpretação sistemática dos demais dispositivos da Lei 11.419. No parágrafo 2º do artigo 5º, a lei prevê que a intimação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, em situações nas quais a consulta se dê em dia não útil.

Para a ministra, o mesmo entendimento deve ser aplicado nos casos de intimação tácita (quando a parte não consulta o sistema). “Não há por que não prorrogar a data da intimação para o primeiro dia útil seguinte, aplicando-se, na hipótese, aquela mesma regra”, disse ela.

### Apelação tempestiva

No caso julgado, o TJTO considerou a intimação tácita realizada no décimo dia após a publicação eletrônica, que caiu em 16 de novembro, um domingo, e, portanto, o termo final do prazo para apresentação do recurso de apelação teria sido em 1º de dezembro. Dessa forma, o tribunal de origem deu por intempestiva a apelação protocolada em 2 de dezembro.

Com a decisão do STJ, o processo retorna para que o TJTO julgue a apelação, visto que o recurso é tempestivo, já que a intimação efetivamente se deu no dia 17 de novembro (segunda-feira) e o prazo recursal só começou a correr no dia 18 (terça).

Processo: REsp 1663172

[Leia mais...](#)

## **Divórcio e separação coexistem no ordenamento jurídico mesmo após EC 66**

A Emenda à Constituição 66/2010, que suprimiu do texto constitucional o prazo como pré-requisito para o divórcio, não eliminou do ordenamento jurídico o instituto da separação judicial, que continua sendo instrumento hábil para pôr fim ao matrimônio.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi reafirmado pela Terceira Turma ao julgar caso em que o Tribunal de Justiça de São Paulo, confirmando decisão do juízo de primeiro grau, não converteu uma separação em divórcio porque uma das partes se opôs expressamente.

O cônjuge que pediu a conversão em divórcio alegou que o instituto da separação judicial havia sido extinto pela EC 66.

De acordo com o ministro Villas Bôas Cueva, o texto constitucional original condicionava, como requisito para o

divórcio, a prévia separação judicial por mais de um ano ou a separação de fato por mais de dois anos. Com o advento da emenda, o texto passou a ser: “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.” Entretanto, conforme explicou o relator, tal emenda apenas excluiu os requisitos temporais para facilitar o divórcio, sem, contudo, revogar o instituto da separação.

O ministro afirmou que “a supressão dos requisitos para o divórcio pela emenda constitucional não afasta categoricamente a existência de um procedimento judicial ou extrajudicial de separação conjugal, que passou a ser opcional a partir da sua promulgação”.

Segundo Villas Bôas Cueva, a opção pela separação faculta às partes uma futura reconciliação, podendo a relação ser restabelecida a qualquer momento. Já o divórcio dissolve definitivamente o casamento.

### Distinções

O ministro disse que a dissolução da sociedade conjugal pela separação não se confunde com a dissolução definitiva do casamento pelo divórcio, por serem institutos completamente distintos. Ele considera que a emenda “apenas facilitou a obtenção do divórcio”, mas não excluiu outros institutos do direito de família.

Villas Bôas Cueva explicou que o atual sistema brasileiro se adapta ao sistema dualista opcional, que “não condiciona o divórcio à prévia separação judicial ou de fato”.

Assim, é possível concluir que a ruptura do casamento pode ocorrer pela via judicial ou extrajudicial das seguintes formas: a partir da dissolução simultânea do vínculo matrimonial e da sociedade conjugal pelo divórcio ou com a dissolução restrita à sociedade conjugal pela separação legal.

A turma negou provimento ao recurso, pois considerou que como uma das partes se opôs expressamente à conversão da separação em divórcio, estava correta a sentença que deu prosseguimento ao processo de separação.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

## [NOTÍCIAS CNJ](#)

### Próxima sessão do Plenário Virtual do CNJ tem 34 itens na pauta

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

## [LEGISLAÇÃO](#)

**Lei Estadual nº 7686, de 12 de setembro de 2017** - Altera a Lei nº 2629, de 27 de setembro de 1996, que obriga aos postos de gasolina a fixarem em local visível, tabela de preços de combustíveis.

Fonte: ALERJ

 VOLTAR AO TOPO

## **JULGADOS INDICADOS**

**0044076-19.2014.8.19.0001**

rel. Des. Rogerio de Oliveira Souza

j. 25.04.2017 e p. 27.04.2017

APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO RGI. EXECUÇÃO EM CURSO. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. CULPA DOS VENDEDORES. RESPONSABILIDADE QUE SE ESTENDE A CORRETORA EM RAZÃO DO DEFEITO DO SERVIÇO. RESTITUIÇÃO DO SINAL E SEU EQUIVALENTE. É da responsabilidade dos vendedores e da corretora os danos causados ao adquirente pela venda de imóvel declarado livre e desembaraçado de ônus, mas gravado por encargo capaz de desfazer o negócio jurídico. Corretora que deve prestar ao consumidor todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência, sob pena de responder por perdas e danos consubstanciado no ressarcimento do sinal, acrescido de seu equivalente. Solidariedade que decorre da lei. Conhecimento e desprovimento dos recursos.

**Leia mais...**

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

## **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ**

### **Banco de Ações Cíveis Públicas**

Conheça o inteiro teor da Petição Inicial na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente aos autos do processo nº 0226769-63.2017.8.19.0001, que tramita no Juizado Especial do Torcedor.

A referida petição inicial versa precipuamente sobre tumulto e violência da torcida organizada Fúria Jovem do Botafogo, com pedido de afastamento aos eventos esportivos em todo o território nacional e indenização por dano moral coletivo.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o **Banco do Conhecimento / Ações Civis Públicas** e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



VOLTAR AO TOPO

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)